

ACÓRDÃO Nº 1227/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 025.797/2013-1.
 - 1.1. Apensos: 026.540/2016-9; 012.118/2010-9; 027.042/2015-4; 010.478/2016-7; 034.006/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Dj Construcoes Ltda. (03.592.746/0001-20); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).
 - 3.3. Recorrente: José Antônio Vasconcelos da Costa (436.941.444-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Pedra Lavrada - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF) e outros, representando José Antônio Vasconcelos da Costa.
 - 8.2. Ravi Vasconcelos da Silva Matos (17148/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa contra o Acórdão 2146/2014-Plenário, retificado por erro material pelo Acórdão 2694/2014-Plenário (peça 51), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o, solidariamente com outros responsáveis, ao ressarcimento de valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e sancionou-o com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa e, no mérito, negar-lhe provimento;
 - 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados;
 - 9.3. em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, **in fine**, do Regimento Interno - TCU, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para a adoção das medidas cabíveis.
10. Ata nº 18/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-18/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral